LEI Nº 171 de 19 de NOVEMBRO de 1951

ANTONIO GONÇALVES NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercicio a importancia de Cr.$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) como auxilio ao Ginasio e Escola Normal Livre de Adamantina.

Artigo 2º)- Para cumprimento da exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão do recurso que julgar conveniente dentro do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Novembro de 1951.

Antonio Goulart Nunes
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Novembro de 1951.

Renato Oliveira
-Secretario-